

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral.....	2
1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral.....	2
1.3. Mérito Julgado	3
1.4. Acórdão Publicado	4
2. RECURSO REPETITIVO.....	5
2.1. Afetado.....	5
3. CONTROVÉRSIA	5
3.1. Criada	5
3.2. Vinculada a Tema.....	7
3.3. Cancelada.....	7
4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA	8
4.1. Admitido.....	8

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Direito Eleitoral

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1121 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1296829	ORIGEM: TSE/RS
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Constitucionalidade do compartilhamento com o Ministério Público Eleitoral, para fins de apuração de irregularidades em doações eleitorais, dos dados fiscais de pessoas físicas e jurídicas obtidos com base em convênio firmado entre a Receita Federal e o Tribunal Superior Eleitoral, sem autorização prévia do Poder Judiciário.

Descrição Detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 5º, X, da Constituição Federal a constitucionalidade do compartilhamento com o Ministério Público Eleitoral, para fins de apuração de irregularidades em doações eleitorais, dos dados fiscais de pessoas físicas e jurídicas obtidos com base em convênio firmado pela Portaria Conjunta SRF-TSE 74/2006, entre a Receita Federal e o Tribunal Superior Eleitoral, sem autorização prévia do Poder Judiciário.

EXISTÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL: 18.12.2020 (Plenário Virtual)	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 08.01.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Repercussão Geral Publicado
---	---	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1122 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1289782	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Imunidade tributária recíproca em favor de sociedade de economia mista prestadora de serviço público relativo à construção de moradias para famílias de baixa renda.

Descrição Detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 150, VI, a, § 2º e § 3º, e 173, § 2º da Constituição Federal a regra da imunidade tributária recíproca considerando-se a situação concreta de viabilização do direito de moradia a famílias de baixa renda, executada por sociedade de economia mista prestadora de serviço público essencial, cuja participação societária pertence quase que integralmente ao Estado.

EXISTÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL: 18.12.2020 (Plenário Virtual)	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 08.01.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Repercussão Geral Publicado
---	---	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 321 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1040229	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Limites impostos pelo princípio do juiz natural à convalidação de ação individual em um incidente processual, no bojo de ação coletiva em trânsito perante juízo diverso do originário.

Descrição Detalhada: Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário, em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVII e LIII, da Constituição Federal, se a proposição constitucional que enuncia o princípio do juiz natural permite, ou não, a convalidação de ação individual em um incidente processual de liquidação de sentença, no bojo de ação coletiva em trânsito perante juízo diverso do originário.

INEXISTÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL: 21.12.2020 (Plenário Virtual)	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Mérito Julgado

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 492/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 695911	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Cobrança, por parte de associação, de taxas de manutenção e conservação de loteamento imobiliário urbano de proprietário não-associado.

Descrição detalhada: Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput, II e XX, e 175, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de associação de proprietários em loteamento urbano exigir taxas de manutenção e conservação de adquirente de imóvel a ela não associado, em face do princípio da liberdade de associação.

Tese Fixada: É inconstitucional a cobrança por parte de associação de taxa de manutenção e conservação de loteamento imobiliário urbano de proprietário não associado até o advento da Lei nº 13.465/17, ou de anterior lei municipal que discipline a questão, a partir da qual se torna possível a cotização dos proprietários de imóveis, titulares de direitos ou moradores em loteamentos de acesso controlado, que i) já possuindo lote, adiram ao ato constitutivo das entidades equiparadas a administradoras de imóveis ou (ii) sendo novos adquirentes de lotes, o ato constitutivo da obrigação esteja registrado no competente Registro de Imóveis.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 17.02.2014	JULGAMENTO: 18.12.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 529/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1045273	ORIGEM: TJ/SE
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Possibilidade de reconhecimento jurídico de união estável e de relação homoafetiva concomitantes, com o consequente rateio de pensão por morte.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos artigos 1º, III; 3º, IV; 5º, I, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de reconhecimento jurídico de união estável e de relação homoafetiva concomitantes, com o consequente rateio de pensão por morte.

Tese Fixada: A preexistência de casamento ou de união estável de um dos conviventes, ressalvada a exceção do artigo 1.723, § 1º, do Código Civil, impede o reconhecimento de novo vínculo referente ao mesmo período, inclusive para fins previdenciários, em virtude da consagração do dever de fidelidade e da monogamia pelo ordenamento jurídico-constitucional brasileiro.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 05.05.2017	JULGAMENTO: 21.12.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 697/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 740008	ORIGEM: TJ/RR
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Constitucionalidade de lei que, ao aumentar a exigência de escolaridade em cargo público, para o exercício das mesmas funções, determina a gradual transformação de cargos de nível médio em cargos de nível superior e assegura isonomia remuneratória aos ocupantes dos cargos em extinção, sem a realização de concurso público.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 7º, XXX, 37, II e 39, § 1º, da Constituição federal, a constitucionalidade de lei que — ao promover a modificação do nível de escolaridade exigido para investidura em cargo público de oficial de justiça, com a gradual extinção dos cargos então existentes — assegurou aos ocupantes de cargo de nível médio a percepção de vencimentos iguais aos do cargo de nível superior, sem realização de concurso público, sob o fundamento de serem idênticas as atribuições funcionais de ambos os cargos.

Tese Fixada: É inconstitucional o aproveitamento de servidor, aprovado em concurso público a exigir formação de nível médio, em cargo que pressuponha escolaridade superior.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 13.12.2013	JULGAMENTO: 21.12.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 855/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 806339	ORIGEM: TRF 5ª REGIÃO/SE
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Definição do alcance do art. 5º, XVI, da Constituição Federal, notadamente da exigência de aviso prévio à autoridade competente como pressuposto para o legítimo exercício da liberdade de reunião.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discutem, à luz do art. 5º, XVI, da Constituição Federal, as balizas no tocante à exigência de aviso prévio à autoridade competente como pressuposto para o legítimo exercício da liberdade de reunião.

Tese Fixada: A exigência constitucional de aviso prévio relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a veiculação de informação que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustre outra reunião no mesmo local.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 09.10.2015	JULGAMENTO: 18.12.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 961/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1038507	ORIGEM: TJ/PR
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Impenhorabilidade de propriedade familiar, localizada na zona rural, que não é o único bem imóvel dessa natureza pertencente à família.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, inc. XXVI, da Constituição da República, a possibilidade de penhora de pequena propriedade rural familiar, que não seja o único imóvel dessa natureza pertencente à família.

Tese Fixada: É impenhorável a pequena propriedade rural familiar constituída de mais de 01 (um) terreno, desde que contínuos e com área total inferior a 04 (quatro) módulos fiscais do município de localização.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 08.09.2017	JULGAMENTO: 21.12.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Acórdão Publicado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1119/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1293130	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Necessidade de juntada da autorização expressa dos associados, da relação nominal, bem como da comprovação de filiação prévia, para a cobrança de valores pretéritos de título judicial decorrente de mandado de segurança coletivo impetrado por entidade associativa de caráter civil.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 5º, XXI, da Constituição Federal a necessidade ou não de autorização expressa dos associados, da relação nominal, bem como da comprovação de filiação prévia, para a cobrança de valores pretéritos de título judicial decorrente de mandado de segurança coletivo impetrado por entidade associativa de caráter civil, ante o alegado conflito com os Temas 82 e 499.

Tese Fixada: É desnecessária a autorização expressa dos associados, a relação nominal destes, bem como a comprovação de filiação prévia, para a cobrança de valores pretéritos de título judicial decorrente de mandado de segurança coletivo impetrado por entidade associativa de caráter civil.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 18.12.2020	JULGAMENTO: 18.12.2020	PUBLICAÇÃO: 08.01.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de jurisprudência Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1077/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1794854/DF
	RELATORA: Ministra Laurita Vaz

Questão submetida a julgamento: Condenações criminais transitadas em julgado, não utilizadas para caracterizar a reincidência, somente podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização também para desvalorar a personalidade ou a conduta social do agente.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 9/12/2020 e finalizada em 15/12/2020 (Terceira Seção).

Informações Complementares: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 18/12/2020).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
18.12.2020	-	-	-

Fonte: Ofício n. 786/2020-NUGEP/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020201354526 e 30020201354527), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 57-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

TEMA DE REPETITIVO N. 1078/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1881453/RS e REsp 1881456/RS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio Bellizze

Questão submetida a julgamento: Definir se o atraso na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo automotor por parte de instituição financeira configura dano moral *in re ipsa*.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 9/12/2020 e finalizada em 15/12/2020 (Segunda Seção). *Vide Controvérsia n. 209/STJ.*

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 18/12/2020).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
18.12.2020	-	-	-

Fonte: Ofício n. 799/2020-NUGEP/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020201354522, 30020201354524 e 30020201354520), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 57-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1079/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1898532/CE e REsp 1905870/PR
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa

Questão submetida a julgamento: Definir se o limite de 20 (vinte) salários mínimos é aplicável à apuração da base de cálculo de "contribuições para fiscais arrecadadas por conta de terceiros", nos termos do art. 4º da Lei n. 6.950/1981, com as alterações promovidas em seu texto pelos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei n. 2.318/1986.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 9/12/2020 e finalizada em 15/12/2020 (Primeira Seção).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 18/12/2020).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
18.12.2020	-	-	-

Fonte: Ofício nº 811/2020-NUGEP/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020201354521, 30020201354523 e 30020201354525), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 57-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 245/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1901271/MT, REsp 1899407/DF e REsp 1899455/AC
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães

Descrição: Possibilidade de se promover o ressarcimento do dano ao erário nos autos da Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, ainda que se declare a prescrição para as demais punições previstas na Lei n. 8.429/92, tendo em vista o caráter imprescritível daquela pretensão específica.

Anotações do NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

TERMO INICIAL: 18.12.2020	IRDR Não	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	--------------------	---	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA
N. 252/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1886069/RJ e REsp 1887377/RJ

RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Descrição: (In)aplicabilidade da Lei n. 1.234/50 que prevê jornada de trabalho reduzida de 24 horas semanais, aos servidores públicos civis que operam, de forma habitual, diretamente com raios-x e substâncias radioativas.

Anotações do NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes* - AGU.

TERMO INICIAL: 18.12.2020	IRDR Não	RELATOR: Ministro Herman Benjamin	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	--------------------	---	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA
N. 253/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1905392/ES e REsp 1878403/SP

RELATOR: Ministro Sérgio Kukina

Descrição: Possibilidade de mitigação do art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro, que prevê expressamente a solidariedade responsável pelo antigo e atual proprietários de veículo com multas pendentes.

Anotações do NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

TERMO INICIAL: 18.12.2020	IRDR Não	RELATOR: Ministro Sérgio Kukina	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	--------------------	---	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

CONTROVÉRSIA
N. 246/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1899115/PB e REsp 1899801/PB

RELATOR: Ministro Marco Aurélio Bellizze

Descrição: Definir se a declaração de ilegalidade de tarifas bancárias, com a consequente devolução dos valores cobrados indevidamente, determinada em ação anteriormente ajuizada no âmbito do Juizado Especial Cível, forma coisa julgada em relação ao pedido de repetição de indébito dos juros acessórios da obrigação principal.

TERMO INICIAL: 18.12.2020	IRDR Não	RELATOR: Ministro Marco Aurélio Bellizze	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	--------------------	--	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA
N. 248/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1894813/SC, REsp 1895598/SC e REsp 1894449/SC

RELATOR: Ministro Marco Buzzi

Descrição: Dever da seguradora de prestar informações claras ao segurado a respeito da modalidade de cobertura contratada e suas consequências, mesmo nos contratos de seguro de vida em grupo, esclarecendo, previamente, ao consumidor e ao estipulante sobre os produtos que oferece e os existentes no mercado, de modo a não induzi-los em erro.

Anotações do NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

TERMO INICIAL: - (REsp 1894813/SC) 18.12.2020 (REsp 1895598/SC) - (REsp 1894449/SC)	IRDR Não	RELATOR: Ministro Marco Buzzi	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
---	--------------------	---	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA
N. 247/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1895936/TO e REsp 1895941/TO

RELATOR: Ministro Marco Buzzi

Descrição: 1. O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa.

2. A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1º do Decreto nº20.910/32. 3. O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP.

TERMO INICIAL: 18.12.2020	IRDR Não	RELATOR: Ministro Marco Buzzi	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	--------------------	---	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 249/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1894934/PR e REsp 1894973/PR		
	RELATOR: Ministro Raul Araújo		

Descrição: Possibilidade de mitigação da impenhorabilidade da verba salarial, desde que preservada a dignidade do devedor e observada a garantia de seu mínimo existencial (interpretação e flexibilização da regra contida no art. 833, § 2º, do CPC), quando: a) a renda do devedor for inferior a 50 salários mínimos, e/ou b) a dívida for relativa a honorários advocatícios.

TERMO INICIAL: 18.12.2020	IRDR Não	RELATOR: Ministro Raul Araújo	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	--------------------	---	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 250/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1893627/SP e REsp 1893609/SP		
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães		

Descrição: Termo inicial dos juros de mora, consequentes de ação de cobrança dos valores petítitos ao mandado de segurança.

TERMO INICIAL: 18.12.2020	IRDR Não	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	--------------------	---	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 251/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1872759/SP, REsp 1891836/SP e REsp 1907397/SP		
	RELATOR: Ministro Moura Ribeiro		

Descrição: (Im)possibilidade da União Federal realizar pedido de habilitação de crédito em juízo falimentar quando pendente execução fiscal do mesmo crédito.

Anotações do NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*.

TERMO INICIAL: 18.12.2020	IRDR Não	RELATOR: Ministro Moura Ribeiro	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	--------------------	---	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.2. Vinculada a Tema

Direito do Consumidor

CONTROVÉRSIA N. 209/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1881453/RS e REsp 1881456/RS		
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio Bellizze		

Descrição: (Não) cabimento de reparação a título de dano moral *in re ipsa* em razão do atraso na baixa de gravame por instituição financeira de alienação fiduciária no registro de veículo automotor.

Anotações do NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*. Controvérsia vinculada ao TEMA 1078/STJ (ProAfr 109).

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *vinculada a tema* em: 18/12/2020.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Marco Aurélio Bellizze	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema
----------------------------	--------------------	--	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.3. Cancelada

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 114/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1815125/ES, REsp 1825335/ES, REsp 1849168/PE, REsp 1886113/PE e REsp 1886152/PE		
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa		

Descrição: Possibilidade ou não de condenação ao pagamento de honorários advocatícios quando a quitação extrajudicial do débito excutido ocorrer após o ajuizamento da ação executiva e antes de efetivada a citação.

Anotações do NUGEP/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 12/8/2019, 2/9/2019, 31/3/2020 e 16/12/2020).

Informações Complementares: Situação alterada de pendente para cancelada em: 31/3/2020. Situação alterada de cancelada para pendente em: 13/11/2020. Situação alterada de pendente para cancelada em: 16/12/2020

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	--------------------	--	---

Fonte: Ofícios n. 014295/2020-CPDP/STJ e n. 014328/2020-CPDP/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020201352135 e 30020201353368), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 57-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. Admitido

Direito Administrativo

IAC N. 9/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1834896/PE
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa

Questão submetida a julgamento: Definir se constitui requisito obrigatório para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do motorista autônomo de transporte coletivo escolar, a realização do exame toxicológico de larga janela de detecção, previsto no art. 148-A, do Código de Trânsito Brasileiro, introduzido pela Lei n. 13.103/2015.

Anotações do NUGEP/STJ: Admitido na sessão eletrônica iniciada em 9/12/2020 e finalizada em 15/12/2020 (Primeira Seção).

Informações Complementares: Não há determinação de suspensão nacional dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão. (acórdão publicado no DJe de 18/12/2020).

ADMISSÃO: 18.12.2020	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício n. 826/2020-NUGEP/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020201354528 e 30020201354529), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 57-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

site do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/>).

site do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, **site do TJAM** (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: nugep@tjam.jus.br.

Manaus, 19 de janeiro de 2021.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM